



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBINHO**

**EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA**

**Emendas Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que acrescenta o art. 223-A à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta).**

O art. 223-A, acrescentado pelo art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 223-A. No caso de aposentadoria, se o servidor possuir direitos estatutários devidamente reconhecidos a serem pagos pela Administração, o pagamento se dará das seguintes maneiras (NR):

- I. No caso de servidores com aposentadoria deferida pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social): o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria e (AC);
- II. No caso de servidores já aposentados: o pagamento se dará conforme cronograma que será apresentado pela Administração no prazo de até 60 (sessenta dias), após a sanção desta lei complementar (AC).

Anchieta, 31 de agosto de 2022.

Plenário “Urias Simões dos Santos”

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

As Emendas Modificativa e Aditiva ora apresentadas visam alterar a redação do art. 223-A, acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta) pelo Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

A intenção do projeto, segundo a justificativa que o acompanha é:

[...] criar regra que garanta tratamento preferencial destinada aos servidores que estão se aposentando, com referência à quitação de seus retroativos e demais créditos perante o Município de Anchieta.

[...]

Trata-se de uma preferência no cronograma de pagamento de retroativo do Executivo. Mesmo tratamento está sendo proposto aos demais casos de vacância de cargo público, como, por exemplo, exoneração a pedido.

Partindo desses pressupostos, é de suma importância acrescentar nesse rol de “beneficiários” os servidores já aposentados, já que a lógica da justificativa acima também se aplica a eles.

Por ser de simples entendimento, mas de grande importância, conclamo aos nobres colegas que contribuam para a aprovação das presentes emendas.

Anchieta, 31 de agosto de 2022.

Plenário “Urias Simões dos Santos”

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador

